



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 2548

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3
<b>Atos Administrativos</b> .....	4
Editais de notificação .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 2548

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.866 DE 07 DE ABRIL DE 2026

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, inc. III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, § 1º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), garante que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e da Rede de Proteção e Atendimento Integral às Mulheres em Situação de Violência.

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a integração entre os órgãos públicos municipais, estaduais e a sociedade civil, garantindo respostas rápidas, qualificadas e humanizadas às mulheres em situação de violência.

**CONSIDERANDO** a importância da construção de um Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, que defina fluxos, responsabilidades e formas de atuação articulada no território.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial para Elaboração do Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, no âmbito do Município de José Bonifácio/SP.

**Art. 2º** - O Comitê Gestor tem por finalidade elaborar o Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, visando:

- I** - o fortalecimento da rede municipal de proteção;
- II** - a definição de fluxos padronizados de atendimento e encaminhamento;
- III** - a qualificação do acolhimento às vítimas e a prevenção da revitimização;
- IV** - a articulação intersetorial e interinstitucional;
- V** - a consolidação de políticas públicas integradas de prevenção, proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores(as).

**Art. 3º** - Compete ao Comitê Gestor Intersetorial para Elaboração do Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar:

**I** - participar juntamente com a Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, da elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Mulher;

**II** - diagnosticar as ações existentes e os fluxos atuais de atendimento às mulheres no município;

**III** - propor instrumentos e metodologias de acompanhamento dos casos e para identificar, conhecer, mapear a rede de proteção municipal;

**IV** - contribuir para a elaboração de diagnóstico da realidade de violações de direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar de José Bonifácio, Estado de São Paulo;

**V** - discutir e priorizar o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nas diversas Políticas Públicas;

**VI** - estimular e incentivar a capacitação e atualização de profissionais e representantes de instituições e serviços da rede que desenvolvem ações de enfrentamento a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar no Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo;

**VII** - participar da construção de documentos, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento das violências contra mulheres no âmbito doméstico e familiar;

**VIII** - estimular a participação comunitária na identificação e denúncia de violação de direitos contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar em âmbito municipal;

**IX** - receber e encaminhar aos Órgãos competentes, as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução dos serviços relativos à garantia de direitos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

**X** - encaminhar as matérias que demandarem deliberação, para os Conselhos de Direitos e Conselhos de Políticas Públicas;

**XI** - propor a atualização periódica do Protocolo.

**Art. 4º** - O Comitê Gestor será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

**I** - Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

**II** - Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 2548

Página 3 de 4

por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

**III** - Secretaria Municipal de Saúde

**IV** - Secretaria Municipal de Educação

**V** - Diretoria Regional de Ensino

**VI** - Conselho Tutelar

**VII** - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção José Bonifácio - Seccional São Paulo

**VIII** - Polícia Civil do Estado de São Paulo - José Bonifácio

**IX** - Polícia Militar do Estado de São Paulo - José Bonifácio

**X** - Ministério Público do Estado de São Paulo - José Bonifácio

**XI** - Poder Judiciário do Estado de São Paulo - José Bonifácio

**XII** - Setor de Vigilância Epidemiológica

§ 1º - Os membros e respectivos suplentes serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas.

§ 2º - A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social, podendo ser apoiada por uma Secretaria Executiva designada dentre os membros.

§ 3º - Os representantes dessa Comissão deterão mandato de dois anos sendo permitida a recondução.

**Art. 5º** - A função dos Membros Gestores é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 6º** - Fica vedado aos Membros Gestores fazer uso das informações pertinentes aos serviços de enfrentamento a violência contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar para fins particulares, eleitorais, ou que venha colocar em situação vexatória as beneficiárias.

**Art. 7º** - O exercício efetivo da função será atribuído sempre aos membros titulares, exceto quando necessária a substituição por seus respectivos membros suplentes, nos casos de impedimento ou ausência à reunião ou trabalho a ser desenvolvido, para o exercício da função estabelecida na legislação vigente.

**Art. 8º** - Os Membros Gestores elegerão em plenária uma Mesa Diretiva para a condução dos trabalhos da Comissão, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário, cujo mandato será de dois anos, permitida uma recondução de igual tempo.

**Art. 9º** - A estrutura e funcionamento dos Membros Gestores, será definida através de Regimento próprio, mediante aprovação da plenária da Comissão e expedição de resolução.

**Art. 10** - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Coordenação.

**Art. 11** - O Comitê deverá apresentar o Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto,

podendo ser prorrogado mediante justificativa aprovada pelo Comitê e homologada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12** - Após aprovado, o Protocolo Municipal passará a integrar as políticas públicas municipais e será instrumento orientador das ações da Rede Municipal de Atendimento e Proteção às Mulheres em Situação de Violência.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 07 de abril de 2026.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO PAULO CAZELOTO**

**Secretário Municipal de Administração**

### Portarias

#### **PORTARIA nº. 069, DE 1º DE ABRIL DE 2026.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**CONSIDERANDO** que a Servidora Municipal Senhora **Marivania Cristina Pianta de Sá Estefano**, CTPS nº. 0061241, Série nº. 00103 - SP, **aposentou-se por tempo de contribuição**, junto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. - EXTINGUIR** o contrato de trabalho da Senhora, **Marivania Cristina Pianta de Sá Estefano**, Matrícula nº. 000111, detentora do emprego permanente de Professor de Educação Básica I (PEB I), que vinha exercendo junto a esta Municipalidade desde 24 de abril de 2000, conforme Portaria nº 023/2000.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, ao 1º de abril de 2026.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO PAULO CAZELOTO**

**Secretário Municipal de Administração**

#### **PORTARIA Nº 070, DE 06 DE ABRIL DE 2026.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. CONTRATAR**, a partir da presente data, de acordo com o estabelecido no Edital Classificatório do Concurso Público 001/2023, para preenchimento de vagas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 08 de abril de 2026

Ano XII | Edição nº 2548

Página 4 de 4

do emprego permanente de **Farmacêutico**, fazendo jus aos vencimentos mensais fixados pela **Ref. R-9A**, a servidora abaixo qualificada:

NOME	CPF	MATRICULA
MAIRA APARECIDA BARBOSA	***597548**	011194

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 06 de abril de 2026.**

**DR. MARCELO CATARUCI DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**  
**JOÃO PAULO CAZELOTO**  
**Secretário Municipal de Administração**

### Atos Administrativos

### Editais de notificação

#### NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

**Concessor: Ministério da Saúde**

**Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

**Data do crédito: 07/04/2026 Valor: R\$ 28.494,70**

**Data de reconhecimento do crédito: 07/04/2026**

**Programa: SAMU- Serviço de Atendimento Movei de Urgência**

**Concessor: Ministério da Saúde**

**Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

**Data do crédito: 07/04/2026 Valor: R\$ 24.486,92**

**Data de reconhecimento do crédito: 07/04/2026**

**Programa: Limite Financeiro MAC - Ambulatorial e Hospitalar**